

~~PROJETO DE LEI N.º 58/2014~~

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 90/2014

Institui o Plano Municipal Para Infância e Adolescência - PMIA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal Para Infância e Adolescência – PMIA, com a finalidade de promover a consecução de ações articuladas e integradas que assegurem a garantia dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Embu das Artes.

Parágrafo único - O Plano Municipal Para Infância e Adolescência – PMIA é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal Para Infância e Adolescência – PMIA terá atuações nos seguintes eixos estratégicos.

I - Promoção dos direitos de Crianças e Adolescentes;

II – Proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes;

III – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;

IV – Controle Social da efetivação dos direitos de Crianças e Adolescentes;

V – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal que determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que o Programa Prefeito Amigo da Criança criado em 1996, pela Fundação Abrinq tem o objetivo de reconhecimento dos esforços de gestores municipais para a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a sistematização do presente Plano Municipal se deu a partir da realização de encontros sistemáticos com a participação dos vários atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como base o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente e, no que couber o Plano Nacional pela Primeira Infância.

CONSIDERANDO que Programa Prefeito Amigo da Criança num conjunto de ações a serem desenvolvidas para melhorar a vida de crianças e adolescentes, propôs a Consolidação do Plano Municipal Para A Infância e Adolescência – PMIA que consiste em um plano decenal, intersetorial, elaborado de forma participativa, liderado pelo prefeito e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Câmara Municipal.

Estância Turística de Embu das Artes, 16 de dezembro de 2014.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO

Prefeito